

Aviso n.º 7951/2006 — AP

A Dr.ª Joana Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 56/04.7FBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Parcontex Confecções, L.ª, com domicílio na Rua de Paranhos 27, Moreira de Cónegos, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafação, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 323.º do Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, e um crime previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 84/84, de 20 de Janeiro, praticado em 3 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Magalhães*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Aviso n.º 7952/2006 — AP**

A Dr.ª Lúcia Adelaide Ferreira da Silva Martins, juíza de círculo da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1378/01.4PBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Rafael Cardoso da Silva, filho de José Loureiro da Silva e de Maria Leonarda Ribeiro Cardoso, natural de Azurém, Guimarães, nascido em 16 de Julho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12610326, com domicílio na Urbanização Conceição, Bloco C, Casa G, Entrada 107, 212, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Lúcia Adelaide Ferreira da Silva Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Natália F. A. Antunes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO**Aviso n.º 7953/2006 — AP**

O Dr. Vítor Carlos Simões Morgado, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 456/05.5GTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Ferreira Vilarinho, filho de Carlos Manuel Matos Vilarinho e de Ermelinda Duarte Ferreira Vilarinho, natural de Ílhavo, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11425745, com domicílio em Vilarinho & Irmãos, L.ª, Rua do Complexo Desportivo, 21, 3830 Gafanha Nazaré, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A decla-

ração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vítor Carlos Simões Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Graciete de Jesus Faria*.

Aviso n.º 7954/2006 — AP

O Dr. Vítor Carlos Simões Morgado, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 141/05.8GBILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto Lousadas Cristino Novo, filho de António Manuel Cristino e de Lurdes do Céu Lousadas, natural de Espanha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1978, titular da identificação fiscal n.º 224021435 e do bilhete de identidade n.º 12046687, com domicílio na Rua dos Colmeais, 44, Lavandeira, Sosa, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vítor Carlos Simões Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Conceição Monteiro*.

Aviso n.º 7955/2006 — AP

O Dr. Vítor Carlos Simões Morgado, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 82/04.6TAILH, pendente neste Tribunal contra o arguido David Carlos Ferreira Tavares, filho de José Martins da Costa Tavares e de Maria de Apresentação Maio Ferreira, natural de São Bernardo, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Março de 1967, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 178607754 e do bilhete de identidade n.º 7802900, com domicílio na Rua Quinta de São Luís, Ribas, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vítor Carlos Simões Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Martins*.

Aviso n.º 7956/2006 — AP

O Dr. Vítor Carlos Simões Morgado, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo